

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2004

(27.05.2004)

PROCEDÊNCIA: Corregedoria Regional Eleitoral.

CORREGEDOR: Juiz JOSÉ MARQUES PEDREIRA

Altera a Resolução Administrativa nº 09/2003, que criou a Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e disciplinou sua organização e funcionamento.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, observado o disposto no art. 30, XVI, da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 e no art. 2º, VIII, do seu Regimento Interno, acolhendo proposta da Corregedoria Regional Eleitoral e

**CONSIDERANDO** a importância da formação de magistrados e interessados, voltada para o adequado conhecimento e aplicação do Direito Eleitoral,

**CONSIDERANDO** a implantação da Escola Judiciária Eleitoral, no Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n.º 21.185, de 13 de agosto de 2002, alterada pela Resolução TSE nº 21.614, de 3 de fevereiro de 2004,

**RESOLVE ALTERAR** a Resolução Administrativa TRE nº 09, de 16 de setembro de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, vinculada à Presidência, a Escola Judiciária Eleitoral – EJE, que tem por finalidade a formação, atualização e especialização de magistrados eleitorais e interessados, indicados por órgãos públicos e entidades públicas e privadas.

**Art. 2º** A EJE será dirigida por um Diretor, com auxílio do Conselho Deliberativo, do Vice-Diretor e do Coordenador da Secretaria.

§ 1º A escolha do Diretor da EJE, cargo honorífico e não remunerado, recairá em um dos Juizes do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens, ou em cidadão que tenha prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, eleito pelo Plenário da Corte, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º O Vice-Diretor da EJE, cargo honorífico e não remunerado, será bacharel em Direito, escolhido pelo Diretor e designado pelo Presidente do Tribunal, para exercício em período não superior ao do mandato do Diretor, salvo se ocorrer a sua recondução.

§ 3º O Coordenador da Secretaria será bacharel em Direito, escolhido pelo Diretor da EJE entre os servidores do quadro do TRE, e nomeado, em ato próprio, pelo seu Presidente.

§ 4º O Vice-Diretor e o Coordenador da Secretaria poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**Art. 3º** O Conselho Deliberativo é constituído:

I - pelo Diretor, que o presidirá;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelo Coordenador da Secretaria, que será o Secretário do Conselho Deliberativo.

**Art. 4º** A Secretaria da EJE funcionará nas dependências do Tribunal.

§ 1º O quantitativo de servidores a serem lotados na Escola será definido em ato próprio pelo Presidente do Tribunal, mediante proposta fundamentada do Diretor.

§ 2º Os eventos da Escola poderão ser realizados em qualquer zona eleitoral do Estado.

§ 3º A EJE, sempre que necessário, contará com o apoio dos Tribunais e Juízos Eleitorais.

§ 4º A EJE, para realização de atividades compreendidas em seus objetivos, poderá propor a realização de convênios com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas, sem ônus para o Tribunal.

**Art. 5º Compete:**

**I – ao Diretor da EJE:**

- a) submeter à deliberação da Corte o Regulamento dos serviços da Escola Judiciária Eleitoral, sua estrutura e organização;
- b) aprovar políticas, diretrizes e normas a serem observadas no âmbito da EJE;
- c) aprovar o calendário de eventos e a programação dos cursos, ações e programas de formação, atualização e especialização;
- d) supervisionar, auxiliado pelos demais membros do Conselho Deliberativo, a realização dos programas, eventos e ações;
- e) propor ao Presidente do Tribunal a concessão de diárias e passagens aos colaboradores e servidores da EJE, designados para viagens a serviço, observadas as normas de regência;
- f) convidar palestrantes e instrutores para os cursos e eventos promovidos pela EJE;
- g) determinar a divulgação de doutrina em matéria eleitoral;
- h) conferir certificados de participação e aproveitamento;
- i) propor a realização de convênios com órgãos e/ou entidades públicas ou privadas, visando à realização das atividades compreendidas nos objetivos da EJE;
- j) sugerir a constituição de comissão de servidores do Tribunal para colaborar na elaboração das normas internas relativas ao funcionamento dos serviços da EJE;
- k) submeter, anualmente, relatório das atividades administrativas e acadêmicas da EJE ao Presidente do Tribunal;
- l) praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo.

**II – ao Vice-Diretor:**

- a) acompanhar, sob a orientação do Diretor, o desenvolvimento dos programas, eventos e ações da EJE;
- b) orientar e supervisionar as atividades de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, continuada ou eventual, de magistrados e demais interessados;
- c) reunir-se, sempre que necessário, com o Diretor, para apreciar e debater as medidas a serem adotadas com o objetivo de possibilitar o regular e proveitoso desenvolvimento das atividades;
- d) praticar, na ausência ou impedimento do Diretor, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da EJE, de modo a impedir a sua interrupção;
- e) exercer, por delegação do Diretor, as atribuições contidas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", do inciso I deste artigo.

III – ao Coordenador da Secretaria:

- a) planejar, coordenar e controlar as atividades da Escola;
- b) prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor e ao Vice-Diretor;
- c) sugerir políticas, diretrizes e medidas necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento das atividades da EJE, submetendo-as à aprovação do Diretor;
- d) adotar providências necessárias à execução dos cursos de formação, atualização e especialização, compreendidos nas finalidades da EJE, para os magistrados eleitorais e interessados;
- e) manter contato com as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, Escolas Judiciárias, órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao intercâmbio de experiências, colaboração, realização de convênios e outros;
- f) coordenar as atividades das comissões e projetos criados pela EJE;
- g) desempenhar as atividades decorrentes do exercício da sua função e aquelas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

IV – ao Conselho Deliberativo:

- a) reunir-se, sempre que necessário, para deliberar a respeito de assuntos de relevância para a EJE;
- b) apresentar sugestões ao Diretor e opinar a respeito de matérias relacionadas com as finalidades e atividades da EJE.

**Art. 6º** Poderão participar das atividades promovidas pela EJE magistrados eleitorais e interessados em Direito Eleitoral, indicados por órgãos públicos ou entidades públicas e privadas, respeitado o número de vagas.

§ 1º As vagas oferecidas serão prioritariamente reservadas aos magistrados eleitorais do Estado da Bahia.

§ 2º Existindo vagas em número superior ao de inscritos, a EJE poderá, a critério do Diretor, possibilitar a matrícula de outros interessados.

**Art. 7º** A retribuição de instrutor ou palestrante, pela prestação de serviços à EJE, dar-se-á de conformidade com o disposto em lei e normas do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º A retribuição devida a magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que atuar como palestrante ou instrutor em qualquer curso, atividade ou evento promovido pela EJE não integrará a respectiva remuneração.

§ 2º As despesas com deslocamento e hospedagem de magistrado inscrito nos eventos realizados pela EJE serão por ele suportadas.

§ 3º As despesas com deslocamento e hospedagem do Diretor e do Vice-Diretor, quando em viagem decorrente das atividades desenvolvidas pela EJE, correrão às expensas do Tribunal, observados os limites regulamentares.

§ 4º A EJE poderá aceitar colaboração eventual e gratuita de palestrante ou instrutor, assumindo o Tribunal, quando for o caso, as suas despesas de deslocamento e hospedagem, mediante a utilização de dotação orçamentária específica.

§ 5º As despesas previstas neste artigo também poderão ser assumidas por apoio institucional, após prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 27 de maio de 2004.

MANOEL MOREIRA  
Presidente

JOÃO PINHEIRO  
Vice-Presidente

JOSÉ MARQUES PEDREIRA  
Corregedor Regional Eleitoral

ELIEZÉ BISPO DOS SANTOS  
Juiz

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN  
Juíza

ANTONIO CUNHA CAVALCANTI  
Juiz

PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO  
Juiz

AURISTELA OLIVEIRA REIS  
Procuradora Regional Eleitoral